



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE VEREADOR RIBEIRO



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

CMR - SECRETARIA - EMANALIS

“Dispõe sobre a criação do Hospital Público Veterinário e dos Postos de Saúde para Atendimento de Animais no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”.

AUTOR: Ver. RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Belford Roxo o Hospital Público Veterinário e os Postos de Saúde para Atendimento de Animais, a fim de garantir serviço veterinário gratuito e demais procedimentos médicos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único. Para os atendimentos veterinários de que trata esta Lei, serão disponibilizados todos os procedimentos, equipamentos e insumos necessários para o tratamento de animais, incluindo remédios, vacinas, castrações permanentes, internações, cirurgias, tratamentos pós-cirúrgicos, remoções, entre outros.

Art. 2º. Os atendimentos veterinários constantes desta Lei poderão ser solicitados por cidadãos, associações civis sem fins lucrativos e protetores independentes de animais.

§1º As associações civis sem fins lucrativos a que se refere o caput deste artigo precisarão atender aos seguintes requisitos:

I – apresentar registro e/ou Título de Utilidade Pública, reconhecido por este Município; e

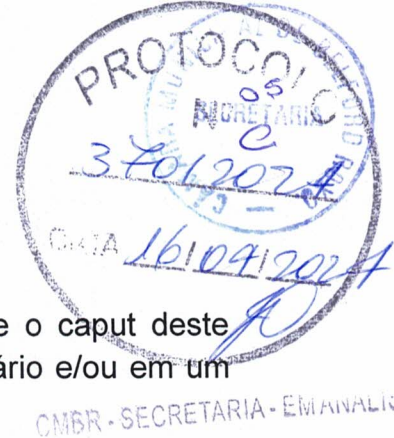
II – comprovar a Proteção Animal como uma de suas finalidades estatutárias.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE VEREADOR RIBEIRO



§2º Os protetores independentes de animais a que se refere o caput deste artigo devem apresentar cadastro no Hospital Público Veterinário e/ou em um dos Postos de Saúde para Atendimento de Animais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar estudos a fim de escolher o local para a construção do Hospital Público Veterinário, considerando os seguintes fatores:

I – localização estratégica, com fácil acesso via diferentes meios de transporte público; e

II – espaço para infraestrutura que comporte atendimento de emergência 24h (vinte e quatro horas) e viabilize a realização de procedimentos de diferentes complexidades.

Parágrafo único. Deverá ser instalado ao menos 1 (um) Posto de Saúde para Atendimento de Animais; usando a distribuição que hoje é feita pelo TRE com 4 Zona Eleitorais (152, 153, 154 e 155) que compõem o Município de Belford Roxo.

Art. 4º O Hospital Público Veterinário e cada Posto de Saúde para Atendimento de Animais contará com 1 (uma) unidade da Farmácia Veterinária Popular, destinada a oferecer remédios e materiais médicos para tratamento de animais com prontuário em uma das instituições criadas pela presente Lei.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento de remédios e materiais médicos pela Farmácia Veterinária Popular os casos descritos no art. 2º desta Lei e pessoas de baixa renda, com inscrição em programas de assistência municipais, estaduais e/ou federais.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições e/ou empresas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE VEREADOR RIBEIRO



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

CMRR - SECRETARIA - EMANALISE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 05 de Abril de 2024.

RIBEIRO

Vereador

Justificativa:

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público.

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento.

Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE VEREADOR RIBEIRO



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado complementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (art. 196, da CF).

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares desta para a aprovação do Projeto de Lei em tela.